



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº. 033/2023/OMB-CF

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CUSTOS DOS EMOLUMENTOS REFERENTES ÀS TAXAS DE INSCRIÇÃO DE MÚSICO PERANTE OS CONSELHOS REGIONAIS, BEM COMO ISENÇÃO DOS MÚSICOS INSCRITOS AO PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE ANUIDADES PENDENTES ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2023 E SUBSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE POR CEDULA DE PAPEL MOEDA, EXCETO MÚSICOS DETENTORES DE LIMINARES E MANDADOS DE SEGURANÇA.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a redução da inadimplência de anuidades de músicos perante os Conselhos Regionais da OMB;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e segurança da identificação do músico e seu registro nos Conselhos Regionais para papel moeda a fim de evitar fraudes na confecção das cédulas de identidade e padronizar a sua identificação.

CONSIDERANDO a falta de emprego no país e com intuito de ajudar os músicos unificando o valor da anuidade nos estados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de cadastro de músico perante os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a não obrigatoriedade do registro de músicos na Ordem dos Músicos conforme decisão do STF ADPF 183;

Resolve:

Art. 1º Determinar os músicos inadimplentes a período maior que 05 (cinco) anos, deverão ser anistiados de anuidades e dos exercícios anteriores a 2023 e pagarão



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

somente os exercícios dos 02 (dois) últimos anos, sendo que o valor cobrado será referente à anuidade atual, dispensando os juros e multas, anistiando os exercícios anteriores, exceto músicos detentores de liminares de mandados de segurança, ficando o músico em dia com suas contribuições perante o Conselho Regional.

Art. 2º A presente campanha terá **duração até o dia 30 de junho de 2024**. Findo esse prazo as cobranças deverão ser realizadas normalmente sem isenções e descontos, prevalecendo à tabela de inscrição e anuidades dos respectivos Conselhos Regionais.

Art.3º – Anuidades Anteriores: Os valores das anuidades correspondentes aos 05 (cinco) últimos exercícios e, ainda não quitados, obedecerão ao valor originário da anuidade, vigente sem juros e multa.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de novembro de 2023.

Gervásio Braz Bezerra
Presidente da OMBCF